Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 501/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/118277/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1347785 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA DE MARACAJU-MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2009 |
| **CONTRATADA** | : | EDITORA JORNAL O PROGRESSO LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE N. 33/2009 |
| **OBJETO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO, PARA SER VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS |
| **VALOR** | : | R$ 48.000,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LICITUDE DOS TERMOS ADITIVOS. ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 33/2009 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 56/2009 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracajú e a empresa Editora Jornal O Progresso Ltda, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal, à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa jornalística com circulação diária no município, para ser veículo de publicação dos atos oficiais, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na análise ANA – 4ICE-6319/2015, manifestou-se pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, dos termos aditivos e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15587/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e dos termos aditivos.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 48.000,00;
- Valor dos aditivos: R$ 156.000,00;
- Valor Empenhado: R$ 270.000,00;
- Valor de Anulação de empenho: R$ 66.000,00;
- Saldo de Empenho: R$ 204.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 204.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 204.000,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados intempestivamente a esta colenda Corte de Contas, porém não se observou prejuízos ao erário, e a prestação de contas em exame merece receber a chancela deste Tribunal.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 33/2009 (1ª fase), realizado pelo Município de Maracajú-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I, da

Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 56/2009 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa Editora Jornal o Progresso Ltda, conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 56/2009 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **licitude** dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 56/2009, conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

5. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, o prazo para envio dos documentos a este Tribunal;

6. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs